



EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2013

TIPO: Menor preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário pó tonelada para cada lote, conforme disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea "b", da lei nº 8.666/93

PROCESSO: 094.000.955/2013

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e descarga de Resíduos Sólidos Domiciliares, Institucionais e Comerciais Recicláveis, nas áreas urbanas e rurais do Distrito Federal, distribuídos em 4 (quatro) lotes distintos, conforme relacionados no item 2 do Anexo I – Projeto Básico.

REFERENTE: Recurso impetrado pela empresa Valor Ambiental Ltda contra a habilitação da empresa QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A.

COMUNICADO DE RECURSO – LOTE 4

Comunicamos a todos interessados que em razão de recurso administrativo interposto pela firma **VALOR AMBIENTAL LTDA**, contra o julgamento da habilitação efetuada pela CPL, fica suspensa a data de 17/10/2013 fixada para abertura dos envelopes contendo as propostas. Após solucionado o recurso será marcada nova data para abertura das propostas. As demais licitantes poderão, se assim acharem conveniente, apresentar impugnação dos termos do recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (até 22/10/2013), forma do disposto no §3º, inciso III, do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Brasília(DF) 16 de outubro de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AO

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA – SLU
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RECEBIDO NA DIA 15/10/2013
Em 15/10/2013 As 17h 50 min
Assinado por [assinatura] Matrícula 26352-6

Ref.: Concorrência nº 003/2013 – CPL/SLU

Lotes 4

VALOR AMBIENTAL LTDA, já devidamente qualificada no procedimento licitatório em epígrafe, por seu representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente, à presença desta ilustríssima autoridade Administrativa, amparada no disposto na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, interpor TEMPESTIVAMENTE

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que habilitou a empresa QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A, requerendo o conhecimento e admissão da presente peça, especialmente para inabilitar a ora recorrida, pelos motivos de fato de direito que ora passa a aduzir:

Recebido na COPEL

Em 15/10/2013 As 18 hs 00 min.

[assinatura]
Rubrica

263954-8
Matricula

Valor Ambiental Ltda
SIA/Sul Trecho 4, 2000, Bloco "F", Sala 101
Brasília/DF, CEP 71200-040
(61) 3345-0134 / 3345-0135
www.vaambiental.com.br
valorambiental@vaambiental.cc

BREVE PREÂMBULO

A Recorrente participa da Concorrência nº 03/2013 para *“Contratação de empresa(s) especializada(s) em serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos recicláveis domiciliares, institucionais e comerciais nas áreas urbanas e rurais do Distrito Federal, distribuídas em 4 (quatro) lotes distintos.”*

Iniciado o procedimento licitatório as empresas interessadas apresentaram os documentos habilitatórios, na análise da documentação a Comissão de Conciliação Prévia habilitou os seguintes licitantes:

- 1) GAE CONSTRUÇÃO COMÉRCIO LTDA (LOTE 1)
- 2) EMC ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA (LOTES 1, 2, 3 e 4)
- 3) QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A (LOTES 1, 2, 3 e 4)
- 4) LOC SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (LOTES 1 E 4)
- 5) LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA (LOTES 1, 2, 3 e 4)
- 6) CGC COLETA GERAL CONCESSÕES LTDA (LOTES 1, 2, e 4)
- 7) VALOR AMBIENTAL LTDA (LOTES 2 e 4)
- 8) CONSERV- CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - (LOTE 4)

Contudo, o julgamento merece ser melhor analisado, à vista das irregularidades na documentação apresentada pela QUEBEC, para que, assim, seja satisfeita a finalidade maior do presente certame, senão vejamos:

DAS RAZÕES QUE ENSEJAM A INABILITAÇÃO DA QUEBEC

Ocorre que no julgamento referente à habilitação da empresa QUEBEC, a Comissão Permanente de Licitação deixou de atentar para item que estava em flagrante desconformidade e em confronto com as disposições editalícias, incorrendo, portanto, em clara violação do princípio da legalidade.

De outro - turno, considerando que outras licitantes respeitaram o que rege a Lei, houve afronta reflexa ao princípio da isonomia entre os concorrentes, o que vicia o ato que habilitou a empresa mencionada.

Assim é que a QUEBEC descumpriu o Edital no que tange ao item "5.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira", mais especificamente no que tange ao Índice de Liquidez Geral (ILG), e também quanto à compatibilidade de valores apresentados na documentação com o Balanço publicado pela referida empresa.

Primeiramente, registre-se que o somatório de Ativo Circulante (AC) e de Ativo Realizável a Longo Prazo (ARLP) apresentado no cálculo do Índice de Liquidez Geral (ILG) da QUEBEC, perfaz o montante de R\$30.309.932,00 e que dividido pelo resultado da soma de Passivo Circulante (PC) e Passivo Exigível a Longo Prazo (PELP), que perfaz R\$7.958.607,00 naquele cálculo efetuado pela licitante, resultaria num ILG de 3,81.

Ocorre que o Balanço Patrimonial em 31 de Dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial (cópia anexa) e que consta da documentação juntada pela QUEBEC na licitação, aponta para outros valores, posto que o somatório de Ativo Circulante (AC) e de Ativo Realizável a Longo Prazo (ARLP) montaria em R\$29.559.932,00 e não nos R\$30.309.932,00 informados conforme parágrafo anterior.

O “CAPÍTULO VI – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO” estabelece em seu subitem 6.2 que (*verbis*):

6.2 Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

Portanto, há que se proceder a inabilitação da QUEBEC, por ter apresentado irregularidade na documentação referente ao item 5.1.4 do Edital de Licitação.

DOS REQUERIMENTOS

Diante de tais razões, espera a Recorrente, que seja acolhido e dado provimento ao presente Recurso Administrativo, em face dos princípios da isonomia da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da vinculação ao

instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos demais que lhe são correlatos, a fim de que Vossa Senhoria se digne a:

- Reformar a decisão ora recorrida, a fim DE QUE SEJA DETERMINADA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A.
- Caso não seja reformada a referida decisão administrativa, o que se admite apenas a título de argumento, requer sejam explicitados, em razões fundamentadas, os motivos pelos quais foi mantida a decisão, e que o presente recurso seja encaminhado a Autoridade Superior, nos termos da lei, para conhecimento e acolhimento do presente apelo, tendo em vista o que acima se expôs.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2013.



VALOR AMBIENTAL LTDA.
DIETER TOMOO KOPP IKEDA
DIRETOR